

## DECRETO Nº 1.612, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019

**SÚMULA:** Aprova o Regimento Interno da Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD, criada pela Lei Municipal nº 12.887, de 1º de julho de 2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições e considerando as alterações previstas na Lei Municipal nº 12.887, de 1º de julho de 2019.

**DECRETA:**

### REGIMENTO INTERNO DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD

#### CAPÍTULO I

#### DA TURMA DE JULGAMENTO DE RECURSOS DO PROCON-LD

**Art. 1º** A Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD rege-se pelas disposições constantes na Lei Municipal nº 9.291 de 22 de dezembro de 2003 e na forma deste Regulamento. (alterado pelo Decreto 1030/2021 e pelo Decreto 1717/2023)

**Art. 2º** A Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD é um órgão administrativo colegiado, com autonomia decisória, que tem a incumbência de julgar, em Segunda Instância, os recursos voluntários interpostos pelos fornecedores e as remessas necessárias, referentes aos processos administrativos, contra atos ou decisões sobre matéria de competência do Núcleo de Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-LD, praticados pela autoridade administrativa ou órgão julgador de Primeira Instância, por força de suas atribuições.

Parágrafo Único. A Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD terá a seguinte composição:

I. Um presidente e suplente dentre os ocupantes do cargo de Procurador do Município, atuantes na PGM; (alterado pelo Decreto 1717/2023)

II. Um vice-presidente e suplente, dentre os servidores do Município de Londrina ou representantes da sociedade civil, preferencialmente com formação em Direito; (alterado pelo Decreto 1030/2021 e pelo Decreto 1717/2023)

III. Um julgador e suplente, dentre os servidores do Município de Londrina ou representantes da sociedade civil, preferencialmente com formação em Direito; e (alterado pelo Decreto 1717/2023)

IV. Um servidor técnico da PGM e suplente, que atuará como secretário das sessões de julgamento e demais atividades correlatas. (alterado pelo Decreto 1717/2023)

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** A Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD é competente para:

I - julgar, em segunda instância administrativa, recursos voluntários e remessas necessárias sobre matéria de competência do Núcleo de Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – Procon-LD;

II - prestar esclarecimentos de suas decisões, requeridos no prazo de 10 (dez) dias da juntada do A.R. da notificação, quando estas se afigurarem omissas, contraditórias ou obscuras; deixando de acolhê-los, quando forem intempestivos, manifestamente protelatórios ou visarem, indiretamente, à reforma de decisão;

III - sugerir, aos Órgãos da Administração Municipal, medidas tendentes ao aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (SMPDC);

IV - solicitar diligência nos processos, ordenando perícias, vistorias, prestação de esclarecimentos e suprimentos de nulidades, indispensáveis à perfeita apreciação das questões suscitadas nos recursos;

V - solicitar pessoal e material necessário ao atendimento dos serviços de expediente;

VI - resolver as dúvidas suscitadas pelo Presidente ou pelos Membros da Turma de Julgamento sobre a ordem dos serviços, a interpretação e execução de leis e regulamentos;

VII - representar ao Procurador-Geral do Município e ao Diretor Executivo do Procon-LD, comunicando irregularidades ou faltas funcionais verificadas no processo, na instância inferior; e

VIII – editar enunciados dos entendimentos orientativos que forem repetitivos no âmbito da Turma de Julgamentos de Recursos do Procon. (incluído pelo Decreto 1717/2023)

**Art. 4º** Compete ao Presidente da Turma de Julgamento:

I - dirigir e supervisionar todos os serviços e atividades da Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD;

II - presidir as sessões da Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD, com direito a voto, comum e de qualidade, mantendo o bom andamento dos trabalhos e resolvendo as questões de ordem;

III - deliberar com os Membros da Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD, votando em último lugar e usando, no caso de empate, o voto de qualidade;

IV - convocar as sessões, designando o local, dia e hora para a reunião, determinando à Secretaria que faça a comunicação, a cada membro, com antecedência de, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas;

V - convocar os Membros da Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD para sessões extraordinárias;

VI - resolver as questões de ordem, suscitadas nas sessões, apurar as votações e proclamar os seus resultados;

VII - manter a ordem e a harmonia dos debates, conduzindo-os da forma mais produtiva possível;

VIII - promover a distribuição dos processos;

IX - assinar, com os Membros presentes à sessão e o Secretário, a ata da sessão anterior;

X - aprovar a pauta dos recursos e das remessas a serem julgados em cada sessão, obedecida a ordem cronológica de sua devolução, e determinar a sua publicação;

XI - comunicar ao Procurador-Geral do Município e ao Diretor Executivo do Procon-LD a não observância dos prazos regimentais pelos demais membros, assim como as faltas, sem motivo justificado, de qualquer membro às sessões, quando atingirem 3 (três) sessões consecutivas ou intercaladas; **(alterado pelo Decreto 1717/2023)**

XII - considerar justificadas as faltas, uma vez apresentadas razões que, a seu critério, sejam consideradas satisfatórias; **(alterado pelo Decreto 1717/2023)**

XIII - cuidar para que sejam observados os prazos estabelecidos neste Regimento;

XIV - convocar o suplente, nos casos previstos neste Regulamento;

XV - determinar, quando vencido o relator, ao outro membro da Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD cujo voto tenha sido vencedor, para redigir o julgado;

XVI - conhecer as suspeições e impedimentos invocados, adotando as providências necessárias;

XVII - comunicar, ao Procurador-Geral do Município e ao Diretor Executivo do Procon-LD, a ocorrência de fatos que ensejam a destituição do membro da Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD, a fim de ser providenciada a nomeação de seu suplente;

XVIII - propor às autoridades competentes, por iniciativa própria ou do plenário, quaisquer medidas consideradas úteis ao bom desempenho das atribuições da Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD;

XIX - representar a Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD junto aos demais órgãos e autoridades, inclusive nos atos e solenidades oficiais; e

XX - cumprir e fazer cumprir este Regimento e demais normas e regulamentos aplicáveis à Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD.

**Art. 5º** Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nas hipóteses em que não for possível a assunção da Presidência pelo seu titular e suplente. **(alterado pelo Decreto 1717/2023)**

**Art. 6º** Compete aos Membros da Turma de Julgamento:

I - comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias;

II - receber os processos que lhe forem distribuídos e devolvê-los devidamente relatados ou com solicitação das diligências que entender necessárias, nos prazos regulamentares;

III - manifestar-se expressamente em relação às diligências e perícias realizadas por sua iniciativa;

IV - fazer, em sessão, a leitura do relatório do recurso em julgamento, que lhe tenha cabido em distribuição, prestando quaisquer esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos demais Membros da Turma de Julgamento, destacando tudo o que for relevante ou necessário para a solução da lide;

V - fundamentar seu voto em todos os processos que figure como Relator e, nos demais, quando julgar conveniente, bem como naqueles em que discordar do Relator ou do Redator;

VI - pedir a palavra sempre que tiver de usá-la para intervir nos debates ou justificar seu voto, sem limitação de tempo;

VII - pedir vista dos autos do processo, quando julgar necessário melhor estudo para apreciação da matéria em debate;

VIII - redigir os acórdãos nos processos de sua Relatoria ou nos quais atuou como Redator;

IX - assinar, juntamente com o Presidente, os acórdãos que lavrar, como Relator ou Redator, bem como aqueles em que apresentar declaração de voto;

X - declarar-se impedido ou suspeito para julgar os recursos, nos casos previstos neste regulamento;

XI - propor ou submeter a estudo e deliberação da Turma de Julgamento qualquer assunto de sua competência;

XII - desempenhar as missões de que for incumbido pelo Presidente, quer por iniciativa deste, quer por deliberação do plenário;

XIII - solicitar ao Presidente a convocação de seu suplente quando, eventualmente tenha de afastar-se por uma ou mais sessões; e

XIV – observar os prazos regimentais, bem como o prazo informado pela Secretaria para solicitar a inclusão em pauta para o julgamento dos recursos e remessas necessárias na próxima sessão designada. (incluído pelo Decreto 1717/2023)

**Art. 7º** Ao Secretário da Turma de Julgamento compete:

I - assessorar o Presidente na direção, coordenação, orientação, planejamento, controle e fiscalização dos trabalhos da Turma de Julgamento, inclusive secretariando as suas sessões, redigindo e assinando as atas juntamente com os demais membros;

II - protocolar, na ordem cronológica das remessas, os recursos recebidos;

III - organizar a pauta de julgamento para aprovação do Presidente e providenciar a sua publicação no órgão oficial do Município, no prazo do Art. 6º-A, §5º da Lei nº 9.291/2003, acrescido pela Lei nº 12.887/2019, com preferência absoluta dos seguintes critérios:

a) data de entrada no protocolo;

b) data do julgamento em Primeira Instância; e

c) maior valor, se coincidirem os elementos dos itens anteriores.

IV - certificar atos e termos processuais e dar andamento aos processos, para cumprimento das decisões da Turma de Julgamento, bem como o cumprimento dos prazos regimentais; (alterado pelo Decreto 1717/2023)

V - informar ao Presidente sobre tempestividade dos recursos e verificar se se trata de recurso voluntário ou remessa necessária;

VI - dirigir, orientar e fiscalizar as atividades da Secretaria, a fim de atender a todos os serviços de expediente e, especialmente:

a) prestar informações quanto ao andamento dos recursos;

b) encaminhar ao Procon-LD para que notifique os recorrentes da decisão proferida no recurso;

c) registrar, preferencialmente em meio eletrônico, as decisões da Turma de Julgamento; e

d) manter arquivados atas, relatórios, votos, decisões e outros documentos, preferencialmente em meio eletrônico.

VII - comunicar aos Membros Relatores a data em que seus respectivos recursos entrarão em pauta;

VIII - anotar a frequência dos Membros da Turma de Julgamento nas sessões;

IX - acompanhar nomeações, exonerações e términos de mandato dos Membros, informando ao Presidente;

X - cumprir todas as demais determinações da Turma de Julgamento e deste Regulamento, na parte referente à sua competência.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS SESSÕES DE JULGAMENTO**

**Art. 8º** A Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD reunir-se-á em local, dia e hora designados pelo seu Presidente, em comum acordo com os demais Membros, divulgado previamente no site da Prefeitura de Londrina junto com a pauta do dia.

**§1º** As reuniões durarão o tempo necessário à apreciação dos assuntos incluídos na ordem do dia e constantes da pauta organizada pelo Secretário.

**§2º** Somente poderá haver deliberação quando reunida com a maioria absoluta de seus Membros.

**§3º** As sessões de julgamento da Turma, presenciais ou virtuais, serão públicas.

**§4º** A designação de sessões virtuais referida no parágrafo anterior será promovida por decisão do Presidente da Turma de Julgamento, podendo determinar a realização de sessões presenciais, caso assim considere melhor para o andamento dos trabalhos e dos julgamentos. **(alterado pelo Decreto 1717/2023)**

**§5º** Os processos excluídos da sessão virtual serão incluídos em sessão presencial, com publicação de nova pauta.

**§6º** Os processos com reexame necessário serão, preferencialmente, julgados em sessão virtual.

**Art. 9º** A ordem dos trabalhos, nas sessões, será a seguinte:

I - abertura da sessão, pelo Presidente;

II - verificação do número de Membros presentes; **(alterado pelo Decreto 1717/2023)**

III - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

IV - leitura do expediente;

V - aprovação de acórdãos;

VI - conferência da redação dos julgados em que, vencido o relator, outro tenha sido designado, na sessão anterior para redigir a decisão;

VII - julgamento dos processos constantes da pauta;

VIII - apreciação de outros assuntos de competência da Turma de Julgamento.

**Parágrafo único.** Na ordem do dia, poderá ser tratado, discutido e votado assunto relevante e urgente, mediante solicitação de qualquer membro da Turma de Julgamento.

**Art. 10.** O julgamento dos recursos e remessas necessárias poderá resultar na reforma ou manutenção de mérito, como também na anulação por constatação de vício insanável na condução do processo, além de conversão em diligência. (alterado pelo Decreto 1717/2023)

**Art. 11.** Qualquer membro que, durante a discussão do recurso ou após o relator ter proferido seu voto, não se sentir suficientemente esclarecido, poderá pedir vistas do processo. (alterado pelo Decreto 1717/2023)

§1º. Somente será admitido o pedido de vistas que se mantenha por até duas sessões seguidas, devendo ser reincluído o recurso ou a remessa em pauta na sessão que for subsequente. (alterado pelo Decreto 1717/2023)

§2º. Após a distribuição inicial pela Secretaria, o processo poderá ficar aguardando a elaboração da proposta de voto e acórdão pelo relator, bem como a solicitação de inclusão em pauta por até duas sessões seguidas. (alterado pelo Decreto 1717/2023)

§3º. Fica ressalvada do prazo regimental previsto no §2º deste artigo, a hipótese em que houver requerimento pelo Relator e deferimento pelo Presidente, para ser adiado o julgamento, se houver complexidade do tema ou acúmulo de trabalho na Turma de Julgamento. (alterado pelo Decreto 1717/2023)

**Art. 12.** Os Membros da Turma de Julgamento declarar-se-ão impedidos ou suspeitos de participar dos recursos, por aplicação subsidiária do Código de Processo Civil, naquilo que couber. (alterado pelo Decreto 1717/2023)

**Parágrafo único.** No caso de impedimento do Relator, este encaminhará o Recurso ao Presidente, para nova distribuição ou convocação de suplente. (alterado pelo Decreto 1717/2023)

**Art. 13.** O julgamento do processo obedecerá a seguinte ordem: (alterado pelo Decreto 1717/2023)

I - o Presidente dará a palavra ao Relator, que fará a apresentação do relatório, do assunto em discussão; (alterado pelo Decreto 1717/2023)

II - após o relatório, o Presidente franqueará a palavra ao fornecedor ou seu representante pelo prazo de 15 (quinze) minutos para a sustentação oral, se requerida na peça recursal; (alterado pelo Decreto 1717/2023)

III - após esta etapa, o Presidente abrirá a discussão, podendo os Membros da Turma de Julgamento pedir esclarecimentos ao relator sobre o assunto; (alterado pelo Decreto 1717/2023)

IV - encerrada a discussão, o relator poderá solicitar suspensão para elaboração do voto; (alterado pelo Decreto 1717/2023)

V – concluído o voto, o relator proferirá o seu voto em primeiro lugar, seguindo-se os demais Membros da Turma. (alterado pelo Decreto 1717/2023)

#### **CAPÍTULO IV DAS DECISÕES**

**Art. 14.** As decisões serão tomadas por maioria de votos dos Membros da Turma de Julgamento presentes, cabendo ao Presidente o voto comum e de qualidade. (alterado pelo Decreto 1717/2023)

**Art. 15.** A decisão da Turma de Julgamento terá a denominação de acórdão, devendo ser assinada pelo Presidente e pelo Relator ou Redator. (alterado pelo Decreto 1717/2023)

**Art. 16.** Vencido o relator, designará o Presidente o outro Membro da Turma, cujo voto tenha sido vencedor, para redigir o acórdão, o qual será apresentado à Mesa, na sessão seguinte, para conferência e assinatura. (alterado pelo Decreto 1717/2023)

**Art. 17.** Cada acórdão conterá: (alterado pelo Decreto 1717/2023)

- I - elementos de identificação do órgão julgador, e número do processo;
- II - relatório escrito;
- III - voto fundamentado do Relator;
- IV - os votos escritos, se houver, de outros Membros da Turma de Julgamento;
- V - ementa;
- VI – dispositivo da decisão;
- VII - data e assinatura do Presidente, do Relator ou do Redator.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18.** Sempre que necessário, principalmente quando houver um número elevado de recursos pendentes, poderá o Presidente convocar os suplentes a



participarem da distribuição de processos como relator. (alterado pelo Decreto 1717/2023)

**Art. 19.** Havendo reconhecimento de nulidade pela Turma de Julgamento, o processo retornará para novo julgamento em primeira instância. (alterado pelo Decreto 1717/2023)

**Art. 20.** Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (alterado pelo Decreto 1717/2023)

**Art. 21.** Revogado pelo Decreto 1717/2023.

**Art. 22.** Revogado pelo Decreto 1717/2023.

**Art. 23.** Revogado pelo Decreto 1717/2023.

**Art. 24.** Revogado pelo Decreto 1717/2023.

**Art. 25.** Revogado pelo Decreto 1717/2023.

**Art. 26.** Revogado pelo Decreto 1717/2023.